MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DDI/DPO/PROAP N° 01/2017 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Instrui o procedimento para instituir a coleta seletiva solidária com objetivo de destinação de resíduos recicláveis às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto 5.940/2006, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, A DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS E A PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o artigo 117, o artigo 121 e o artigo 76 do Regimento Geral do IFSul aprovado pela Resolução CONSUP 98/2014, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e padronização do procedimento para destinação de resíduos recicláveis às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis conforme Decreto nº 5.940/2006, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o pleno atendimento das disposições previstas na legislação aplicável,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer a presente Instrução Normativa sobre os procedimentos que os câmpus e a Reitoria deverão adotar para habilitação de associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis com a finalidade de firmar Termo de Compromisso para a coleta seletiva solidária.

Seção I

Da Fundamentação Legal

- Art. 2º O Decreto nº 5.940/2006 institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências.
- Art. 3º As associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis deverão atender os requisitos do artigo 3º do Decreto nº 5.940/2006 para serem consideradas habilitadas ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados dos câmpus e Reitoria.
- Art. 4º Quando mais de uma associação/cooperativa for considerada habilitada, deverão ser observadas as orientações do artigo 4º do Decreto nº 5.940/2006 para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Seção II

Do Processo Administrativo

Art. 5º A Coordenadoria de Gestão Sustentável do IFSul solicitará emissão de portaria para instituir a Comissão Permanente da Coleta Seletiva Solidária do IFSul.

Parágrafo primeiro. A Comissão Permanente da Coleta Seletiva Solidária do IFSul será composta por um servidor de cada câmpus e Reitoria do IFSul e presidida pelo Coordenador de Gestão Sustentável.

Parágrafo segundo. A Comissão Permanente da Coleta Seletiva Solidária do IFSul será responsável por reunir e tabelar os dados referentes à coleta seletiva solidária em cada unidade do IFSul e por auxiliar as comissões locais durante o processo de implantação da coleta seletiva solidária.

Art. 6º A unidade (câmpus ou Reitoria) deverá solicitar a emissão de portaria designando, no mínimo, 3 (três) servidores para a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária.

Parágrafo único. Da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverão fazer parte, no mínimo, 1 (um) representante do Núcleo de Gestão Ambiental Integrada (NUGAI) da unidade, 1 (um) representante do setor responsável pela manutenção da unidade, 1 (um) representante do setor administrativo da unidade, sendo obrigatório que um dos seus membros seja o representante da unidade na Comissão Permanente da Coleta Seletiva Solidária do IFSul.

- Art. 7º Caberá à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:
- I elaborar a minuta do Edital de Habilitação (Anexo I);
- II abrir processo administrativo no SUAP;
- III encaminhar o processo administrativo, devidamente autuado, à Procuradoria Federal com a solicitação de parecer sobre minuta do edital de habilitação;
- IV providenciar a publicação do edital no portal institucional, dando ampla divulgação para garantir a igualdade de participação dos interessados;
- V receber a documentação das associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis durante o prazo previsto em edital;
- VI abrir sessão pública (Anexo II) para realizar a habilitação e o credenciamento das associações/cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- VII divulgar no portal institucional a relação das associações/cooperativas habilitadas (Anexo III) a firmar Termo de Compromisso junto à unidade;
- VIII abrir prazo para interposição de recurso quanto à habilitação das associações/cooperativas e efetuar o respectivo julgamento, publicando o resultado final (Anexo IV); e
- IV preencher o Termo de Compromisso e encaminhá-lo para assinatura das partes.
- Art. 8º O Termo de Compromisso será firmado pelo prazo de 2 (dois) anos quando houver apenas 1 (uma) associação/cooperativa habilitada.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de haver mais de 1 (uma) associação/cooperativa habilitada, deverá ser observado o artigo 4º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo segundo. Findo o prazo do Termo de Compromisso, será aberto novo processo de habilitação.

Parágrafo terceiro. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária dos Câmpus Avançados poderá realizar as etapas previstas nos incisos I ao VIII, devendo o Diretor do Câmpus Avançado encaminhar para o Gabinete do Reitor o Termo de Compromisso preenchido para assinatura do Reitor.

Seção III

Da Coleta Seletiva Solidária

- Art. 9º A unidade (câmpus ou Reitoria) deverá disponibilizar em suas dependências coletores adequados para o descarte de resíduos recicláveis.
 - Art. 10º Caberá à Comissão para a Coleta Seletiva Solidária:
- I a implantação e a supervisão da separação dos resíduos recicláveis descartados na unidade (câmpus ou Reitoria); e
- II a destinação para as associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis habilitadas.

Parágrafo único. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá elaborar semestralmente relatório de avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações/cooperativas habilitadas.

Seção IV

Disposições Gerais

- Art. 11. Caso não haja associação/cooperativa que cumpra os requisitos de habilitação na cidade da unidade (câmpus ou Reitoria), a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária poderá verificar junto aos órgãos competentes a existência de associações/cooperativas na sua microrregião que teriam interesse em participar do processo e realizar a coleta na instituição, desde que não haja ônus ao IFSul.
- Art. 12. Para auxiliar no processo de coleta seletiva solidária, uma cartilha foi elaborada para orientar as unidades do IFSul, disponível na sessão "IFSul Sustentável" no endereço http://www.ifsul.edu.br/.
- Art. 13. Os casos omissão serão analisados em conjunto pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, pela Diretoria de Projetos e Obras e pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento.

Pelotas, 1º de dezembro de 2017.

Ana Paula Nogueira e Silva Diretora de Desenvolvimento Institucional Carlos Francisco Oliveira Plá Diretor de Projetos e Obras

Daniela Volz Lopes

Pró-reitora de Administração e de Planejamento

^{*} Assinatura no original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

MINUTA DE EDITAL DE HABILITAÇÃO COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

O _____nome do câmpus ou Reitoria____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, por meio da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária nomeada pela Portaria nº XXX/XXXX torna público o presente edital pelo qual realizar-se-á procedimento de habilitação de associações e cooperativas de catadores de material reciclável, observando-se os termos do Decreto nº. 5.940 de 25/10/2006 e do Termo de Compromisso, conforme as especificações e condições a seguir.

CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

Data limite para entrega dos documentos de habilitação: XX/XX/XX

OBS: Se verificada a inexistência de cooperativas ou associações inscritas, as inscrições serão **prorrogadas até o dia seguinte**, no mesmo horário e local.

- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: XX/XX/XX
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: XX/XX/XX
- Data de divulgação do resultado dos recursos: XX/XX/XX
- Data da abertura da sessão pública: XX/XX/XX

Local: XXXXX Horário: XXXXX

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto habilitar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos no ______nome do câmpus ou Reitoria_____do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I Minuta do Termo de Compromisso
- 1.2.2. ANEXO II Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

- 2.1. Estarão habilitadas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis credenciadas que comprovem atenderem aos seguintes requisitos:
- 2.1.1. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
 - 2.1.2. não possuam fins lucrativos;
- 2.1.3. possuam infraestrutura para realizar o recolhimento, a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- 2.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.
- 2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 2.2.1. estatuto/contrato social da entidade:
 - 2.2.2. declaração preenchida, conforme Anexo II;
 - 2.2.3. ata da posse da diretoria (para credenciamento);
- 2.2.4. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física CPF do responsável pela entidade (para credenciamento);
 - 2.2.5. cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues a partir da data de divulgação do presente Edital, até a data limite indicada no preâmbulo, no local e horários a seguir indicados:

Local: XXXXXX

Horário: das XX:XX às XX:XX

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de servidores da instituição.
- 4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.
- 4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.
- 4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo, no portal da instituição (www.ifsul.edu.br).
- 4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.
- 4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindose o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.
- 4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final no portal da instituição (www.ifsul.edu.br).
- 4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A sessão pública será aberta pela Comissão no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
- 5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
 - 5.1.2.1. ata de eleição da administração;

- 5.1.2.2. instrumento público de procuração;
- 5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
 - 5.1.2.4. documento equivalente.
- 5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.
- 5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.
- 5.3.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:
- 5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou
- 5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.
- 5.4. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.
- 5.4.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.
- 5.4.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.
- 5.5. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.
- 5.6. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.6.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.
- 5.6.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

- 5.6.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.
- 5.7. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 6.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.
- 6.1.1. Caso tenha havido apenas uma associação ou cooperativa habilitada, o Termo de Compromisso será firmado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.1.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite máximo de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.
- 6.1.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.
- 6.1.3.1. Concluído o prazo de 6 (seis) meses do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no portal institucional www.ifsul.edu.br.
- 8.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação por e-mail (XXXX) ou por telefone (XXXX).
- 8.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação pelos meios indicados no item 8.2.
- 8.4. Quando da realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de XXXX, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

XXXXXXXXXXXXX

Comissão para Coleta Seletiva Solidária Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus XXXXX ou Reitoria

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento, conforme processo de nº 23XXX.XXXXXXX.20XX-XX, que
tem por base o Decreto nº 5.940/06 que institui a separação de resíduos
recicláveis em órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e
Indireta, em que são partes o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE,nome do Câmpus
ou Reitoria, CNPJ/MF n.º
sediado na rua n°, Bairro
geral ou Reitor nome (ex: Reitor Flávio Luis Barbosa Nunes), RG n.º
, CPF n.º, e a
Cooperativa/Associação nessoa jurídica de direito
Cooperativa/Associação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ, sediada em, neste ato representada por, RG nº,
neste ato representada nor PC nº
CDE nº tâm entre si come justo e comprendicado e que
CPF nº, têm, entre si, como justo e compromissado o que se segue:
se segue.
recicláveis descartados, originários dos prédios da (o)nome do câmpus ou Reitoria do IFSul pela Cooperativa/Associação para fins de reciclagem, pelo período de a partir de CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - Compete ao IFSulnome do câmpus ou Reitoria:
a) efetuar a coleta seletiva interna de materiais recicláveis descartados, evitando a sua disposição como lixo;
b) armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da Cooperativa;
c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
d) analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e

responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

e) normalizar, controlar e fiscalizar a execução deste termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou

II – Compete à Cooperativa/Associação firmatária:

que não impliquem mudanças do objeto;

a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objeto pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
b) indicar e identificar junto ao IFSulnome do câmpus ou Reitoria a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material doado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;
c) não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
d) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar as atividades de coleta e pesagem do material doado;
e) transportar os volumes coletados diretamente do local de coleta indicado neste termo até a empresa de reciclagem, registrar o peso do material doado e os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
f) zelar pela limpeza e higienização do transporte do material reciclável até a empresa de reciclagem;
g) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da conduta dos cooperados nas dependências do órgão;
h) não utilizar o material doado pelo IFSulnome do câmpus ou Reitoria em finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
j) apresentar relatório semestral, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio deste Termo, e fornecer informações ao IFSulnome do câmpus ou Reitoria, sempre que solicitado;
k) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
I) fornecer gratuitamente ao IFSul - <u>nome do câmpus ou Reitoria</u> amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva;
m) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso; e
n) não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

PARÁGRAFO ÚNICO. O IFSul - ____nome do câmpus ou Reitoria_ não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela cooperativa ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os resíduos sólidos serão recolhidos pelos catadores da Cooperativa firmatária, que deverão comparecer em horário estipulado, formalmente identificados (uniforme, crachá), a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e integridade dos servidores do órgão.

PARÁGRAFO	PRIMEIRO:	Os	resíduos	sólidos	serão	coletados	no	endereço
			_					

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não comparecimento para a coleta dos resíduos em data e horários estipulados por mais de três vezes consecutivas implicará a rescisão do termo de compromisso e a substituição da mesma pela próxima cooperativa ou associação classificada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da Cooperativa; e
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a Cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da Cooperativa relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do IFSul - Reitoria na mesma proporção atribuída à Cooperativa e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do IFSul na mesma proporção da marca ou nome da Cooperativa, mediante prévia autorização do IFSul.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

A Cooperativa se obriga a manter o mais estrito sigilo sobre dados e ações que venha a tomar conhecimento por meio de rascunhos de papéis doados, não

podendo de qualquer forma, direta ou terceiros das informações adquirida Compromisso.	
CLÁUSULA NONA - DO PRAZO A duração do presente ajuste será de _ assinatura, findo o qual será aberto um no	
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS ON O presente Termo é regido primordi devendo, nos casos omissos, serem a 8.666/93, Lei 9784/99, Lei 5764/71 e Lei	ialmente pelo Decreto nº 5.940/06, aplicados os seguintes diplomas: Lei
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO F Fica eleito o foro da Seção Judiciária o dirimir quaisquer questões que decorra possam ser resolvidas pela mediação ao Constituição Federal.	da Justiça Federal de XXXXXX, para m do presente instrumento, que não
E, por estarem assim, justas e ac Termo de Compromisso em 03 (três) mesmos fins de direito.	cordadas, firmam as partes o presente vias de igual teor e forma, para os
	Pelotas, xx de xxxxx de 201X.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX do Instituto Federal Sul-riograndense

Cooperativa/Associação

Comissão para Coleta Seletiva Solidária Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus XXXX ou Reitoria

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

		(nome	da ASSC	OCIAÇAO OU
COOPE	RATIVA DE CATA	(nome ADORES DE MATEF	RIAIS RECICLÁ	N <mark>VEIŚ</mark>), inscrita no
CNPJ	sob o nº		, com sed	e no endereço
			, Município	de Pelotas/RS
neste	ato	representada	pelo	Senhor(a)
			, RG nº	
CPF nº		, DECLARA expre	essamente pos	suir infraestrutura
para re	alizar a coleta, [.]	triagem e a classifi	cação dos res	síduos recicláveis
	•	o Federal Sul-rio-gra	· ·	•
sistema	de rateio entre os	s associados ou coop	perados, nos te	rmos do artigo 3º,
	•	eto nº 5.940, de 20	006, e dispositi	ivos do Edital de
Habilitaç	ção nº 01/2014.			
D. I. (1 004		
Pelotas,	de	de 201	Х.	
Respons	 sável			
· voopoiiv	J			

ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA

DATA: XX/XX/XXXX HORÁRIO: XX

EDITAL N.º XX/XXXX

Proc	esso: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ζ-XX
~	,	
COMISSÃO PARA COLETA SEL		
Portaria de nomeação da Comissão: XX	XX/XXXX	
Membros:		
XXXX		
XXXX		
XXXX		
Cooperativas/associações participant	es:	
XXXX		
XXXX		
XXXX		
OBSERVAÇÕES:		
Membro da comissão	Membro da comissão	Membro da comissão
Cooperativa/Associação	Representante	Assinatura

• Cooperativas participantes do Edital nº XX/XXXX:

Nomes das cooperativas/associações

Após análise dos documentos de habilitação pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária do Câmpus XXXX ou Reitoria, nomeada por meio da Portaria nº XXXXX, declara-se habilitada no presente certame a cooperativa/associação:

Nome(s) da(s) cooperativa/associação habilitada(s)

• Conforme disposto no preâmbulo do Edital nº XX/XXXX, abre-se prazo para interposição de recurso contra o resultado da habilitação. Os recursos deverão ser entregues até XX/XX/XX, no local indicado no referido Edital.

COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

CÂMPUS XXXX OU REITORIA

Não foram registrados recursos contra o resultado da habilitação.

Foi apresentado recurso contra o resultado da habilitação pela seguinte associação/cooperativa:

Nome da associação/cooperativa

Abrir prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazão dos interessados

Assim, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, nomeada por meio da Portaria nº XXXX/XXXX, declara definitivamente habilitada no presente certame a cooperativa/associação:

Nome(s) da(s) cooperativa/associação habilitada(s) após prazo de recurso

• A cooperativa habilitada fica convocada para assinar o Termo de Compromisso em XX/XX/XX, horário, local.

COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

CÂMPUS XXXX OU REITORIA